ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

624

LEI Nº 624 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.987.

O Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, por seus membros de conformidade com o Decreto-lei nº 1975, de 15/07/1981, da lei Federal nº 4.320/64 e demais normas de direitos Financeiro aplicável aos Municípios, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.988, o orçamento geral do município discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), podendo o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido no art. 42 e 43 e seus incisos, da lei Federal nº 4.320/64, até o limite da despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, transferências e outras rendas, na forma da legislação em vigor e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		Cz$	81.700.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	Cz$ 5.400.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	Cz$ 600.000,00		
RECEITAS PATRIMONIAIS	Cz$ 300.000,00		
RECEITAS INDUSTRIAIS	Cz$ 200.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz$ 74.500.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz$ 700.000,00		
II - RECEITAS DE CAPITAL		Cz$	53.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz$ 10.000.000,00		
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .	Cz$ 800.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cz$ 26.200.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 16.300.000,00		
= S O M A		Cz$	135.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos quadros anexos que compõe a presente lei e de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVÊRNO		
100 - PODER LEGISLATIVO	Cz$	5.800.000,00
200 - PODER JUDICIÁRIO	Cz$	1.600.000,00
300 - PODER EXECUTIVO	Cz$	127.600.000,00
= T O T A L	Cz$	135.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

110 - CÂMARA MUNICIPAL	Cz$	5.800.000,00
210 - F O R U M	Cz$	1.600.000,00
310 - GABINETE DO PREFEITO	Cz$	5.000.000,00
320 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Cz$	10.300.000,00
330 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Cz$	4.480.000,00
340 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	14.600.000,00
350 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	Cz$	16.600.000,00
360 - SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAM. E ASSIST. SOCIAL	Cz$	14.000.000,00
370 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	Cz$	62.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	20.000,00
= T O T A L	Cz$	135.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO	Cz$	5.800.000,00
02 - JUDICIÁRIO	Cz$	1.600.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz$	19.780.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	14.600.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz$	16.600.000,00
13 - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz$	14.000.000,00
16 - TRANSPORTES	Cz$	62.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	20.000,00
= T O T A L	Cz$	135.000.000,00

Art. 4º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos internos destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1988.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete (13/11/1987).

Braulio Alves Rocha
— PRESIDENTE —